



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro-CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ

E-mail:camaramojui@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002 DE 2021

**SUSTA O DECRETO Nº 139, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O
INCISO XVII DO ARTIGO 2º E ARTIGO 39, DA
LEI Nº 056/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS, ESTADO DO PARÁ,
DECRETA:**

Artigo 1º – Fica sustado integral o **Decreto nº 139**, de 10 de fevereiro de 2021, que **regulamenta o Inciso XVII do Artigo 2º**, e **artigo 39**, da **Lei nº 056/2015**, nos termos que determina o Artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mojuí dos Campos.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco De Assis Arruda Oliveira.

Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos/PA.

Jesânias da Silva Pessoa

Vice Presidente

Antônio Welliton Sena da Silva

1º Secretário

Marlon Damasceno Freitas

2º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
MOJUI DOS CAMPOS
Recebido em 26/02/2021
Hora: as 08:12
Mônica S. de C. P. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro-CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ

E-mail:camaramojui@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando o preceito do Artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mojuí dos Campos determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Lei Orgânica do Município de Mojuí dos Campos, atribui ao Legislativo, o poder de "**SUSTAR** os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar" (artigo 59 Inciso VI).

O Decreto nº 139, de 10 de fevereiro de 2021, que regulamenta o Inciso XVII do Artigo 2º, e artigo 39, da Lei nº 056/2015, e, por determinação constitucional, tal providência deve ser regulada por lei, não sendo cabível, portanto, sua disciplina mediante decreto.

Sustar um ato normativo do Poder Executivo, é exercer o controle de constitucionalidade política repressiva, o que implica atacar a validade do ato normativo, porque este ultrapassou a sua competência constitucional, ou seja, que se combata os atos que ultrapasse as barreiras constitucionais, como o caso presente, em que, uma Lei Ordinária, aprovada pelo próprio e hoje chefe do Poder Executivo, comete o ato mais autoritário inimaginável, regulamentar dispositivos que a norma aprovada e sancionada, exija regulamentação, e assim o faz por uma das formas mais impositiva que é através de Decreto, vontade unipessoal e impositivo, ultrapassando mortalmente a competência que não lhe foi outorgada, a qual pertence ao Poder Legislativo, e o Estado Democrático de Direito jamais permitirá, invasões de poderes, sob pena de aplicar o **Sistema de freios e contrapesos**, que significa conter os abusos dos outros poderes para manter certo equilíbrio.

São regras e valores destacadas na Carta Constitucional de 1988, estruturados na independência dos poderes e harmonia entre si, como garantia extraordinária que foi alçada à dimensão constitucional, fruto do desejo e a intenção constituinte de estabelecer funções diferenciadas, conjugando princípios por vezes, aparentemente contrapostos, com o objetivo de proteger e garantir o exercício dos direitos individuais e coletivos.

De todo o exposto, verificamos que a separação dos poderes se tornou o princípio essencial de legitimação do Estado brasileiro. A separação dos poderes é, no Brasil, o fundamento do Estado Constitucional Democrático de Direito, no qual cada um dos integrantes dos poderes constituídos, (Legislativo, Executivo) no caso específico, deve observar sua função frente a um propósito social.

É a justificativa do presente Decreto Legislativo.